



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



**SISTEMA
ACAFE**

TERMO DE PARCERIA Nº 5-210075819-1/2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS
FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS – ACAFE E O
CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

A **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS - ACAFE**, com sede na Rua Presidente Coutinho, 311, Centro Comercial Saint James, 1º e 2º andares, Centro, Florianópolis – SC, CNPJ/MF n.º [REDACTED] representada neste ato por seu presidente, Prof. Aristides Cimadon, Brasileiro, casado, RG [REDACTED], CPF: [REDACTED], endereço: Rua Celso Bras de Carli 234, Flor da Serra, CEP: 89600-000, Joaçaba - SC, doravante denominada ACAFE e, o **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º [REDACTED], representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominado **CREA**, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

Considerando que:

I - A Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE é uma sociedade civil sem fins lucrativos que congrega as fundações educacionais criadas no Estado de Santa Catarina por lei dos poderes públicos estadual e municipais.

O objetivo desta Associação é promover o intercâmbio administrativo, técnico e científico entre as Instituições de Educação Superior associadas, na busca de soluções para problemas comuns nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração, tendo como missão desenvolver o ensino, ciência, tecnologia e inovação, através do compartilhamento de ações e competências, para assegurar o fortalecimento das Instituições de Educação Superior associadas em prol da educação catarinense e, conseqüentemente, o exímio desenvolvimento regional em todo o estado.

II - O CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina é uma autarquia pública federal cuja missão institucional era, originariamente, a de regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões de engenharia e agronomia. Posteriormente, outras profissões regulamentadas foram sendo acrescidas ao âmbito da fiscalização dos Creas, entre elas a geologia, a meteorologia, a agrimensura e os tecnólogos e técnicos de nível médio das áreas tecnológicas, ampliando significativamente sua órbita de



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



**SISTEMA
ACAFE**

atuação.

Além de suas prerrogativas de fiscalização e regulamentação profissional, o Crea visa, principalmente, à defesa da incolumidade e da segurança da sociedade, garantindo que as atividades sob sua fiscalização sejam exercidas por profissionais registrados e habilitados conforme a Lei, de modo a garantir que a execução de obras e serviços de engenharia e agronomia tragam segurança para a população. O Crea ainda promove o aperfeiçoamento profissional por meio de cursos, seminários e palestras técnicas, funcionando também como um Tribunal de Ética, no sentido de garantir que os profissionais registrados no Conselho atuem sempre dentro dos mais elevados padrões éticos e morais.

As partes declaram estar imbuídas de objetivos e habilidades complementares, com o objetivo de uma mútua cooperação e conjugação de esforços, nos termos deste instrumento, e diante do que consta do preâmbulo acima, as partes RESOLVEM e concordam firmar o presente Termo de Parceria, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objetivo estabelecer as bases de uma ampla cooperação e a conjugação de esforços entre as partes mediante a utilização de tecnologia, infraestrutura, recursos humanos e materiais científicos, visando a implementação conjunta de: a) projetos; b) ofertas de cursos; c) cooperações técnicas-científicas; e d) consultorias, serviços e produtos; em benefício das partes, além de sistemas de acompanhamento e gerenciamento que sejam de interesse mútuo nas áreas de atuação de ambas ou de cada uma das partes, em especial no campo da capacitação e qualificação, da formação e do desenvolvimento de pessoas.

2. EXECUÇÃO DA PARCERIA

Para cada objeto a ser desenvolvido o **CREA** deverá assinar Termo de Cooperação com cada Instituição de Ensino Superior associada à ACAFE, detalhando:

- a) O escopo detalhado do objeto a ser executado.
- b) A participação detalhada de cada uma das partes no objeto a ser executado.
- c) Cronograma com as atividades, responsáveis e prazos devidamente definidos.
- d) Os recursos de equipe, infraestrutura, tecnologia, ferramentas, metodologias, entre outros, a ser alocado por cada uma das partes.



- e) Se necessário, a indicação do investimento financeiro a ser realizado por cada uma das partes.
- f) Quando couber, o valor destinado a cada uma das partes, pela execução das suas respectivas atividades, conforme disciplinado nos instrumentos a serem celebrados.

As execuções das atividades conjuntas deverão ser realizadas conforme definição das partes em plano de trabalho específico.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A partir de planos de trabalho específicos, a serem assinados com cada uma das IES, essas e o CREA se obrigam, durante toda a vigência deste Termo, a:

- a) Dispor, organizar e coordenar equipes com capacidade técnica especializada, para desenvolvimento das atividades acordadas entre as partes.
- b) Somar esforços no intuito de viabilizar o desenvolvimento dos projetos no menor espaço de tempo possível.
- c) Emitir e apresentar pareceres e notas técnicas referentes a consultas formuladas pela outra parte sobre a viabilidade de projeto a serem realizados no âmbito deste Termo.
- d) Não utilizar o nome e a marca da outra parte para a realização de qualquer ajuste que não esteja no âmbito deste Termo, ou sem a prévia e expressa autorização da outra parte.
- e) Informar, sempre que solicitada pela outra parte, por meio de relatórios, o andamento das atividades que estiver desenvolvendo ou já houver concluído.
- f) Não divulgar, fornecer, vender, doar ou dar publicidade, sob qualquer forma ou pretexto, das informações, sistemas, métodos ou segredos comerciais e/ou profissionais da outra parte a que tenha acesso.
- g) Promover toda mão-de-obra necessária para o desenvolvimento de tarefas que estejam aderentes aos propósitos deste Termo.
- h) Conhecer e observar o estatuto, as políticas internas, especialmente quanto às normas de governança e compliance da outra parte.
- i) Manter arquivo de todo material intelectual e técnico produzido ao longo da vigência deste Termo, dando tratamento especial para os materiais classificados como confidenciais.

4. DO SIGILO E DA PUBLICIDADE

- a) As partes obrigam-se, mutuamente, a guardar sigilo sobre informações,



dados e documentos que porventura tiverem acesso uma da outra, bem como se obrigam a não realizar qualquer promoção do âmbito deste Termo.

- b)** Assim, as partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de natureza confidencial que venham a receber ou tomar ciência, por qualquer meio, as quais não poderão ser reveladas em hipótese alguma, mesmo após o término da relação contratual.
- c)** Os trabalhos levados a efeito neste Termo não poderão ser objeto de divulgação, publicidade ou qualquer outra ação promocional, sem o acordo das partes, sob pena de responder pelos prejuízos causados pela divulgação indevida.
- d)** Caso se verifique a publicidade não autorizada ou caso qualquer informação de natureza confidencial seja, por ação ou omissão, divulgada a terceiros, o responsável pela conduta danosa poderá ensejar a rescisão unilateral e imediata do presente Termo, por justa causa, sem prejuízo das penalidades, indenizações e formalidades legais.
- e)** As partes se obrigam a obter de seus empregados / contratados / colaboradores a qualquer título o mesmo compromisso de confidencialidade e publicidade assumido nesta cláusula.

5. DA EXCLUSIVIDADE DOS DIREITOS DECORRENTES DESTES TERMOS

- a)** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, qualquer metodologia, sistema, informação, tecnologia, direito, obrigação ou vantagem decorrente deste Termo, sem a anuência prévia e escrita da outra parte.
- b)** Os sistemas, métodos e quaisquer criações intelectuais ou científicas que tiverem sido desenvolvidas / concebidas por uma das partes em período anterior ao presente Termo, ainda que suas matrizes ou fontes passem a integrá-lo em razão da viabilidade de seu escopo em tempo posterior ou venham ser remodeladas, atualizadas e/ou adaptadas, continuarão sendo de exclusiva propriedade de seu titular, ressalvada a convenção sobre regra explícita sobre a necessidade de transferência de produto ou direito.

6. DO DIREITO DE USO E DISPOSIÇÃO DE PRODUTO FINAL

A **ACAFE**, suas ICES associadas e o **CREA** gozarão do direito de uso e disposição do produto final resultado do presente Termo, bem como suas atualizações, quando realizadas. Por ocasião do envio de proposta em caráter vinculativo, o direito de uso e a disposição de produto final, dentro da perspectiva de proteção do direito autoral, será objeto de convenção entre as ICES associadas à **ACAFE** e o **CREA**, em razão de que essas situações podem ser alteradas diante de casos concretos e em comum acordo entre as partes.



7. DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES:

- a)** Não se estabelece por força deste Termo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma parte para com o pessoal da outra parte que vier empregar ou contratar direta ou indiretamente, correndo por conta exclusiva de cada parte todas as despesas com sua própria equipe, inclusive os encargos previstos na legislação vigente, sejam trabalhista, previdenciários ou de qualquer outra natureza, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, tanto quanto à remuneração de empregados e contratados, quanto a encargos de qualquer natureza, inclusive contra acidente de trabalho.
- b)** As partes poderão cumprir o presente Termo mediante emprego de mão-de-obra própria ou através de contratação de terceiros, sendo certo, nesse último caso, que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo de qualquer natureza entre a outra parte e tais terceiros, sendo que a contratante da mão-de-obra será a única responsável por todosos efeitos de tais contratações, em especial, mas não exclusivamente, no tocante à remuneração de tais subcontratados e ao dever de sigilo a que eles deverão se vincular, conforme as disposições deste Termo. Este Termo não resulta em qualquer vínculo societário ou de solidariedade entre as partes.

8. DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, admitindo ser prorrogado por expressas convenção das partes.

9. RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer momento, de pleno direito ou mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, ou ainda, independente de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a)** Requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de qualquer das partes.
- b)** Cessão ou transferência, parcial ou total, do presente Termo a terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência da parte contrária.
- c)** Infração de qualquer disposição deste Termo, por qualquer das partes, não sanada tempestivamente.
- d)** Na hipótese de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo, a parte infratora responderá pelas perdas e danos.
- e)** A rescisão deste Termo não prejudicará em hipótese alguma os trabalhos que estiverem em curso junto a qualquer entidade contratante, responsabilizando-se cada uma das partes a concluir tais trabalhos,



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



**SISTEMA
ACAFE**

mediante concessões mútuas, se necessário.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** O presente Termo não constitui nenhuma das partes, seus empregados ou representantes em procuradores ou mandatários da outra parte, sendo nulos e inoperantes os atos que sejam eventualmente praticados em nome da outra parte nessas condições.
- b)** A decretação de nulidade ou anulação de qualquer cláusula do presente Termo não afetará, perante a parte e terceiros, a aplicabilidade e vigência das demais cláusulas.
- c)** As partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente, neste Termo.
 - c.1)** O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso com relação a qualquer direito que lhes seja assegurado, não constituirá novação ou renúncia, mas mera tolerância.
 - c.2)** A renúncia a direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste Termo às partes.
- d)** As condições contidas no presente Termo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.
- e)** As partes elegem o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Parceria, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Florianópolis, 09 de setembro de 2021.

Aristides Cimadon
Presidente da ACAFE

Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina



SISTEMA
ACAFE

Testemunhas:

1) _____
Nome:

CPF:

2) _____
Nome:

CPF: